



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023**

**Processo Nº 08/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, com sede na Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro em Silveiras, Estado de São Paulo (SP), CEP 12.690-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.650.934/0001-31 ato representada pelo seu Presidente, Vereador Senhor **VICENTE PEREIRA BRAGA**, brasileiro, portador do documento de identidade número 21.328.489-3 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 107122488-38, residente e domiciliado na Avenida Ciro Moreira de Andrade, 2794, Bairro do Ventura, Silveiras/SP, CEP: 12690-000, , e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa **NET FÁCIL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.460.736/0001-66, com sede na Rua Doutor Rodrigues de Azevedo, número 415, Centro – Estado de São Paulo, CEP: 12.600-005, neste ato representado pelo sócio Sr. Robson Eduardo de Souza e Silva, brasileiro, portador do documento de identidade número 216898948 e Cadastro de Pessoa Física sob o número 119.150.898-67, na Rua Lydia de Aquino Vieira, nº 234, Parque Mondesir, CEP: 12609-040 – na cidade de Lorena/SP, resolvem firmar o presente contrato, conforme Inexigibilidade de licitação, regido pela Lei nº 8.666/93, e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto e contratação de empresa especializada para prestação de serviço em acesso à internet via VellozNet Fibra com IP dedicado exclusivamente a Câmara Municipal, em conformidade com as especificações, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O termo do Contrato Administrativo nº 03/2023, a que se refere à cláusula primeira deste ajuste fica estabelecido pelo prazo 12 meses, contados a partir de 17 de junho de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** – O valor deste contrato é de R\$ 2.277,60 (dois mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de 189,80 (cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos) com o vencimento todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao do serviço prestado, correspondente ao valor mensal fixo, durante toda a prestação de serviço, nos termos desse contrato, que dá direito à fruição dos serviços objeto deste, conforme o artigo 7º da resolução 272 de 09/08/2001 da ANATEL, com os recursos oriundos de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente abaixo discriminado.

**3.2** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

**CLAÚSULA QUARTA**

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1 - A CONTRATADA** se compromete a manter a conexão WI-FI ativa e envidar todos os esforços possíveis para que os mesmos estejam operacionais.

**4.2 - A CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas e emergências no serviço para realizar as manutenções na sua plataforma, as quais poderão ter duração máxima acumulada de 10 horas no mês, ficando obrigado a divulgá-la em sua página na internet, com uma antecedência mínima de 12 horas.

**4.3 - A CONTRATADA** não se responsabiliza pela interrupção por motivos de força maior, tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação, nem pela interrupção do fornecimento de energia pela concessionária pública para os equipamentos e instalações da **CONTRATADA** ou por motivos causados pela ação direta de terceiros em que a **CONTRATADA** não tenha tido qualquer contribuição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

4.4 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos emergentes, lucros cessantes ou outros danos indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em virtude de interrupções temporárias de qualquer natureza.

4.5 – Caberá ao **CONTRATANTE** manter seus computadores protegidos contra invasões provenientes de outros usuários da internet, bem como contra infecções causadas por softwares nocivos (vírus. “spywares”). Qualquer contribuição de reparo efetuada pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** será cobrada pelo valor de uma visita no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.6 - Por este instrumento, não fica estabelecida nenhuma relação de associação, agenciamento ou representada de uma parte para a com a outra. As partes permanecem independentes em suas atividades devendo, tão somente, se vincular às obrigações aqui estipuladas.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO COMODATO**

5.1 - No ponto principal, os Equipamentos de propriedade da **NET FÁCIL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA-ME**, necessários à recepção dos sinais, serão cedidos em regime de comodato.

5.2 - Os Equipamentos deverão permanecer no local de instalação, assumindo o **CONTRATANTE** inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos Equipamentos cedidos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado. Na hipótese de qualquer Equipamento vir a ser danificado, o **CONTRATANTE** deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil.

5.3 -. Os Equipamentos cedidos em comodato observarão os Planos de Serviço contratados, podendo haver substituição em caso de alteração de tais Planos de Serviço.

5.4 Ocorrendo à rescisão do Contrato, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá devolver os Equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo agendar a devolução ao **CONTRATANTE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA RESCISÃO**

**6.1** - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem ônus para as partes em relação ao contrato de prestação de serviço de acesso a internet, mediante comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

**6.2** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes no caso de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato pela outra parte, ou no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do serviço, ou ainda no caso de dissolução, insolvência, concordata ou falência decretada ou requerida por qualquer das partes.

**6.3** - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, no caso da impossibilidade técnica da **CONTRATADA** de prestar o serviço de ACESSO na modalidade do PLANO escolhido pela **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO**, nesse caso, notificar a **CONTRATANTE**, por escrita num prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

A eventual anulação de um dos itens do presente instrumento não invalidará as demais regras deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO FORO**

**8.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista – São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes contratantes, na presença de testemunhas abaixo subscritas, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar o extrato no órgão de publicação oficial da **CONTRATANTE**.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROFº. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

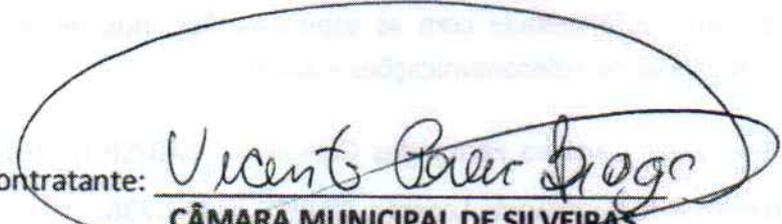
Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

Silveiras, 17 de junho de 2023.

Contratada:

  
**NET FÁCIL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA- ME**

Contratante:

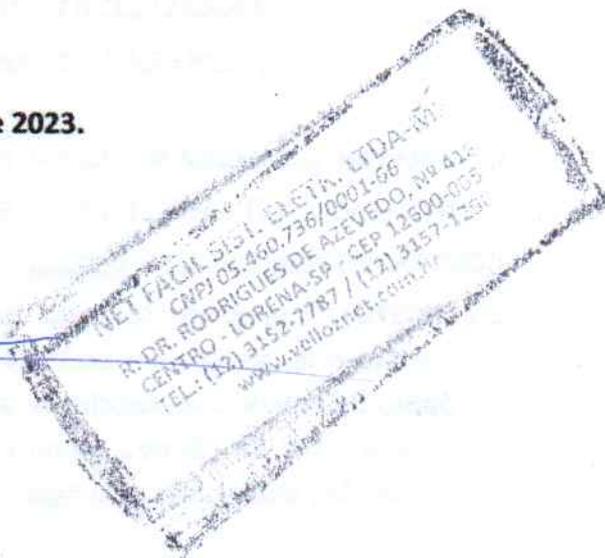
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**

**VICENTE PEREIRA BRAGA**  
**PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

  
1ª **ANTÔNIA DE FÁTIMA C. FERREIRA GOMES**  
DIRETORA DA CÂMARA  
RG/SP Nº 17.630.950 SSP/SP  
CPF/MF Nº 066.900.218-66

2ª **GABRIELE APARECIDA FERREIRA GOMES**  
RG/SP Nº 34.402.048-4 SSP/SP  
CPF/MF Nº 218.452.218-00





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**

**CONTRATADO: NET FÁCIL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA- ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2023**

**1.2 OBJETO:** O presente contrato tem por objeto e contratação de empresa especializada para prestação de serviço em acesso à internet via link de internet, por meio de tecnologia via fibra óptica de enlace com velocidade de mínimo 60 megas de download e Upload, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com as especificações, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:** (\*) Dra. Thaís Cardoso Fernandes Gonçalves, OAB/SP nº 361.922, [thaiscardoso.advsp@gmail.com](mailto:thaiscardoso.advsp@gmail.com) e Dr. Renato José Cardoso de Lacerda, OAB/SP nº 407.736.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone (12) 3106-1115 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Vicente Pereira Braga  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras  
CPF: 107.122.488-38

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Vicente Pereira Braga  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras  
CPF: 107.122.488-38

Assinatura: Vicente Pereira Braga

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Vicente Pereira Braga  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras  
CPF: 107.122.488-38

Assinatura: Vicente Pereira Braga

**Pela contratada:**

Nome: Robson Eduardo de Souza e Silva  
Cargo: Sócio  
CPF: 119.150.898-67

Assinatura: Robson Eduardo de Souza e Silva

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Vicente Pereira Braga  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Silveiras  
CPF: 107.122.488-38

Assinatura: Vicente Pereira Braga

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

